



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

REFLEXÕES ACERCA DE UMA CONTRADIÇÃO:
a atuação da Polícia Militar no Estado democrático de direito.

BRUNO HENRIQUE VIEIRA LIMA

SOUSA – PB

2014

BRUNO HENRIQUE VIEIRA LIMA

REFLEXÕES ACERCA DE UMA CONTRADIÇÃO:

a atuação da Polícia Militar no Estado democrático de direito.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Ma. Larissa Sousa Fernandes.

SOUSA – PB

2014

BRUNO HENRIQUE VIEIRA LIMA

**REFLEXÕES ACERCA DE UMA CONTRADIÇÃO:
a atuação da Polícia Militar no Estado democrático de direito.**

Monografia aprovada em: 09/ 09/ 2014

BANCA EXAMINADORA

(Orientadora – Prof^ª Ma. Larissa Sousa Fernandes)

(Prof^º José Alves Formiga)

(Prof^º Alexandre da Silva Oliveira)

SOUSA – PB

2014

Dedico este trabalho a loucura do relativo tempo.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, por motivos imensuráveis. Principalmente por representar meu maior símbolo de carinho.

Ao meu pai, por seu desprendimento e consciência em busca da minha educação.

A minha amiga e orientadora Larissa, por seu coração anárquico.

Aos meus amigxs, pelos encontros, tempos, construções, risos, viagens, companheirismo, medos, carinhos, abrigos, estudos, lutas, experiências, músicas, cores, magias, filosofias, loucuras, artes, inspirações, amores, yoga.

A Margarete, pelas tardes de café.

Ao Júpiter Maçã e aos clássicos Bach e Beethoven, trilha sonora na produção deste trabalho.

A Alcione e Lucy, guerreiras na luta por libertação e companheiras de viagens de autoconhecimento.

*Que culpa tenho de ser diferente?
Amar as artes, por ventura, é crime?
Tudo é mutável e o irreverente
Não se acostuma com qualquer regime.*

*Contra a vontade rude e indiferente,
Eu sou amante do sagrado time
Que empresta a alma, sofre, cria e sente,
E se sente nojo do poder que oprime.*

*Aprendam isso: gente não doma.
Pichem meu nome, rasguem meu diploma...
Aceito tudo com tranquilidade.*

*Se acharem pouco, cubram-me de lodo,
Cortem meu riso, me excomunguem todo,
Mas não me toquem na dignidade!*

Soneto de Revolta, Dedé Monteiro.

RESUMO

Doravante o reconhecimento da insolvência do modelo militarizado de polícia brasileira, recorre-se a indicação de suas origens e reflexão da arquitetura de segurança pública em conflito com o Estado Democrático de Direito. Primeiramente, faz-se um apanhado histórico do processo de militarização da segurança pública, com sua intensificação na ditadura militar. Em seguida, é feita uma objeção acerca da estrutura da polícia militar no Brasil, apresentando a forma como se dá sua atuação para tratar de assuntos sociais, mormente seletiva: “negros, pobres e favelados”. Defende-se, então, o serviço público da atividade policial como natureza civil, em consonância com os direitos humanos e o Estado Democrático de Direito. A partir daí são apresentadas as atuais propostas de desmilitarização, bem como as eventuais críticas a estas, que levam, por fim, ao entendimento de que a mudança no atual modelo de polícia (militar), bem como de segurança pública são indispensáveis se buscarmos uma sociedade mais equânime.

Palavras-chave: Polícia militar, Segurança Pública, Desmilitarização.

ABSTRACT

Henceforth recognition of militarized police Brazilian model insolvency, it's resorted the indication of its origins and a reflection of public safety architecture in conflict with the Democratic Rule of Law State. First, a historical overview of the public security militarization process is made, attending to its intensification during the military dictatorship. Then, an objection is made about the military police structure in Brazil, showing how works its activities to deal with social affairs, especially selective: "black, poor and slum dwellers". A police activity with a civil nature as a public service is defended, then, in line with human rights and Democratic Rule of Law State. Thereafter, the current proposals for demilitarization are presented, as well as these possible criticisms, leading eventually to the understanding that the change in the police (military) current model and public security are indispensable if we seek one equitable society.

Keywords: Military Police, Public Security, Demilitarization.

LISTA DE ABREVIATURAS

PM – Polícia Militar

FFAA – Forças Armadas

UPP - Unidade de Polícia Pacificadora

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I – O PROCESSO HISTÓRICO DE MILITARIZAÇÃO NO BRASIL.....	12
1.1 Brasil Colônia e Imperial.....	12
1.2 Brasil República.....	14
1.3 Ditadura Militar de 64 e a Constituição “democrática” de 1988.....	17
CAPÍTULO II – O ATUAL CONTEXTO POLICIAL.....	22
2.1 Polícia Militarizada.....	22
2.2 A violência policial é seletiva.....	29
CAPÍTULO III – PROPOSTAS PARA REFORMA?.....	40
3.1 Desmilitarização da polícia.....	40
3.2 A polícia que esperamos.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49
ANEXOS.....	53

INTRODUÇÃO

A despeito de a segurança pública ser um problema antigo, atualmente aparece como uma importante temática a ser problematizada, principalmente no que diz respeito à militarização da atividade policial. A militarização aqui empregada é entendida como a repetição da estrutura militar das Forças Armadas, como métodos, procedimentos, modelos e doutrina em atividades de natureza policial.

Nesse contexto, a Polícia Militar aparece como um personagem enigmático da segurança pública, uma vez que seu papel deveria caracterizar-se pela proteção de todos os cidadãos e pela provisão da garantia de direitos, mas que historicamente apresenta-se como o representante do poder repressivo do Estado burguês, sendo importante instrumento de controle social, assegurando a ordem vigente, que fabrica as classes perigosas que merecem toda a “atenção” do policiamento e legitimam a violência policial. Assim, a polícia passa a aplicar suas penas (tortura, execução sumária) aos suspeitos “bandidos” como estratégia de pôr “fim ao crime”.

Em vista disso, a atividade policial como serviço público é uma atividade civil, sendo confuso e inadmissível uma estrutura militar, baseada primordialmente na disciplina e hierarquia, fazendo o papel de polícia no suposto Estado Democrático de Direito.

Destarte, o presente trabalho procura refletir a contraditória presença de um policiamento militarizado no Estado constitucionalmente democrático, brotado da insatisfação diante o habitual abuso de autoridade, expressado na mais torpe violência.

Nesse sentido, no primeiro capítulo será abordado o processo histórico de militarização da polícia brasileira, passando tal característica até os dias atuais, podendo constatar que desde a origem do policiamento existe uma disposição autoritária, intensificada na ditadura militar, com a orientação de Segurança Nacional.

Já no segundo capítulo, pretende-se analisar o atual modelo policial constitucionalmente instituído, identificado ainda com a arquitetura militarizada, acentuando a análise na seletividade social da atuação policial, conforme as políticas repressivas do Estado.

Por fim, cabe uma reflexão acerca das propostas de reformas da segurança pública, ponderando a ideia de desmilitarização da polícia, na busca de uma sociedade conjuntamente preocupada com as mudanças a uma polícia cidadã, aspectos abordados no terceiro capítulo.

Capítulo I

O PROCESSO HISTÓRICO DE MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL

1.1 Brasil Colônia e Imperial

Desde o período do Brasil Colônia, a ideia de Polícia Militar nasce e se desenvolve segundo um padrão de conduta militar, caracterizado na hierarquia e na disciplina. Através do sistema de capitânicas hereditárias, o que estamos chamando de policiamento inicia-se de forma privada em uma área de interesse público.

A partir daí, os sesmeiros que recebiam as chamadas sesmarias dos donatários, com objetivos de prosseguir o processo de colonização, teriam que articular forças de defesa que protegessem as respectivas propriedades das ações de invasores estrangeiros e de ações dos nativos.

O então Governador-Geral Tomé de Souza, na década de 1560, determinou o primeiro policiamento militar, o qual seria realizado nas estradas próximas às vilas. Com o crescimento populacional e o desenvolvimento da Colônia, cresceu também os problemas decorrentes das relações sociais e a necessidade de proteger o território contra invasão estrangeira. Destarte as milícias existentes mostravam-se insuficientes, as forças militares encarregaram-se, além dos serviços especificamente militares, do policiamento para manutenção da ordem interna das capitânicas.

Essas forças se organizaram em tropas de 1ª linha ou Corpos Permanentes, o Exército propriamente dito, integrado por portugueses pagos pela Coroa e sob as ordens diretas do Governo Geral do Brasil. As tropas de 2ª Linha, conhecidas como Corpos Auxiliares, Milícias ou Companhias de Ordenanças, comandadas pelos Capitães-Mores, exerciam funções de polícia administrativa, organizadas nas cidades, vilas e povoados, através de um sistema de recrutamento universal que obrigava todos os vassallos a se empenhar na defesa da ordem e da tranquilidade pública e, auxiliariamente, nos conflitos com forças estrangeiras.

Por fim, as tropas de 3ª linha eram grupos de pessoas, chamados “quadrilhas”, que na ausência de um corpo regular de polícia e ordenados por juízes e vereadores, atuavam de forma preventiva, agindo contra prostíbulos, casas de jogos, vadios, feiticeiras, etc. Desse modo, considera-se essa organização a primeira forma de policiamento no Brasil, podendo-se observar que tal modelo, vinculado as tropas regulares, caracteriza-se como segurança privada, discriminatória e defensora de interesse dos dominantes.

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, se dita uma necessidade de organização dos espaços das cidades e disciplina civilizatória de costumes da população. Então, D. João VI organiza uma polícia regular no Rio de Janeiro, criando no dia 10 de maio de 1808, a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, atuando na esfera de saneamento e urbanização.

No dia 13 de maio de 1809, por ato de D. João VI e seguindo o modelo do Corpo Real de Polícia de Lisboa, de 1801, inspirado no modelo policial militar francês, foi instituída a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, distribuída em companhias de infantaria e cavalaria, com organização militar e encarregada de promover o policiamento da corte.

Quando o Brasil se torna independente de Portugal, é outorgada sua primeira Constituição de 1824 por D. Pedro I, contendo dispositivos que tratava da Força Militar. Em seu art.145 *“todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independencia, e integridade do Imperio, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos”*.

Durante o período regencial, em 14 de junho de 1831, foi criada em cada Distrito de Paz uma Guarda Municipal. Todavia, a nova Guarda foi extinta temporariamente em lei de 18 de agosto que ao mesmo tempo criou a Guarda Nacional. A reorganização das Guardas Municipais, em 10 de outubro, subordinada ao Ministro da Justiça e ao Comandante da Guarda Nacional, seguiam a forma da infantaria do Exército, com estruturas rígidas de oficiais e praças. E faziam o patrulhamento constante com permissão do uso de força. A mesma Carta autorizou aos presidentes das Províncias a instituírem Corpos nas diversas Comarcas.

A Lei de Meios do Império, proclamada em 30 de novembro de 1841, autorizou o Imperador a reorganizar o Corpo de Guardas Municipais da Corte do Rio de Janeiro, que veio a ocorrer no Regulamento n. 191, de 10 de julho de 1842, estruturando o Corpo de Guardas

Municipais Permanentes da Corte. Este Regulamento, sendo aplicado aos Corpos das Províncias, originou as Polícias Militares estaduais. Segundo Mendes (2007: 76) a atuação desses Corpos era voltada aos interesses da aristocracia escravocrata, com a prática constante do açoitamento, e intensamente militarizada, após a participação na Guerra do Paraguai.

A Guarda Nacional, originalmente criada com intuito de segurança interna, fortaleceu os laços com as elites políticas locais, pois estas compunham suas fileiras e exerciam seu comando, visto que o governo regencial não confiava no Exército, estes defendendo o retorno de D. Pedro I. Desta forma, a Guarda Nacional se caracterizava como instrumento de dominação em que seus oficiais não remunerados pagavam por suas patentes, desembolsando recursos para organização de suas respectivas tropas, apoiando o Governo vigente e controlando a população local. Com isso surge a figura do coronel, concomitantemente a estruturação do coronelismo, processo histórico relevante no Brasil República.

1.2 Brasil República

Proclamada a República no Brasil através do Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, trata-se de reorganizar as forças de segurança pública, podendo encontrar o emprego da Força Pública dos Estados como estratégia de manter a ordem.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1891 é instituída milícias cívicas e mantida a Guarda Nacional, esta como força de segunda linha do Exército e com o objetivo de agradar as oligarquias estaduais. Finalizando o Estado unitário e fortalecendo os Estados Federativos, as milícias estaduais são atreladas as forças do Exército, na conjuntura de forças auxiliares.

No período da República Velha se observam um intenso conflito armado como forma de resolver as questões de ordem política e social, caracterizando uma época de agitação pública com greves e movimentos sociais. Como exemplo desses conflitos, podemos destacar a Revolta da Armada (1893-1894), a Revolução Federalista (1893-1895), a Guerra de Canudos (1893-1897), a Revolta da Vacina (1904), a Revolta da Chibata (1910), a Guerra do Contestado (1912-1916), as Greves Operárias (1917-1919), a Revolta dos Dezoito do Forte

(1922), a Revolução Libertadora (1923-1924) e a Coluna Prestes (1925-1927). Todos estes conflitos possuem como ponto em comum a forte repressão por parte do Estado, mediante o uso ostensivo da força policial.

Neste momento a legislação federal não se ocupa com a atividade de policiamento e as PMs encontram-se aquarteladas¹, com adestramento notoriamente castrense² como se observa no Decreto n. 11.497, de 1915, que regula que as forças estaduais fossem organizadas de forma similar ao Exército e as eles se incorporariam em caso de mobilização ou por ocasião de grandes manobras. E o Decreto n. 12.790 de 1918 estabeleceu definitivamente a situação das Polícias Militares como forças auxiliares do Exército.

Após a “Revolução de 1930”, período que ficou conhecido como “Era Vargas”, com o emergir de uma multidão de trabalhadores urbanos e cidadãos pautados num sentimento de redefinição e disciplina da população, onde a figura do criminoso e do subversivo aparecia como um ser anormal e que deveria ser afastado do contexto social, a polícia exercia um importante papel, determinando quais eram os inimigos potencialmente perigosos, tratando-os com ação repressiva.

Compreendendo que a Constituição Federal de 1934, através de seu artigo 5º, XIX, alínea 1, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre “*organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra*” e em seu artigo 167 prevê que “*as polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União*”, reforça a

característica nitidamente militarizada da Força Pública estadual naquele momento da história, fato que contribuiu para a manutenção de uma cultura organizacional voltada para a rigidez castrense e para o “combate ao inimigo”, em detrimento de uma postura de “preservação da ordem e segurança do cidadão” (MENDES, 2007: 87).

¹ Relativo a quartéis.

² Relativo à classe militar, referindo-se, inclusive, a acampamento militar.

Em 1935, eclode a Intentona Comunista, ocorrendo também, em contrapartida, o enrijecimento do regime vigente, promulgando a Lei de Segurança Nacional e criando a Polícia Política, que levaria, mediante julgamentos infundados, milhares de pessoas consideradas subversivas ao recém-instituído Tribunal de Segurança.

Em 1936, como sequência do endurecimento do governo e uma afirmativa de aumentar o controle do Exército sobre as Polícias Militares, surge a Lei nº 192, de 17 de janeiro, estabelecendo em seu art. 2º que competia as Polícias Militares exercerem as funções de vigilância e garantia da ordem pública; garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos; e atender à convocação do governo federal em grave “*comoção intestina*”. Em seu art. 6º, os comandos da PM são atribuídos “*em comissão, a officiaes superiores e capitães do serviço activo do Exercito, ou a officiaes superiores das proprias corporações*”.

No período do Estado Novo (1937–1945), Getúlio Vargas mantinha o regime ditatorial através de absurda repressão política e social conduzida por Filinto Müller³, chefe de sua polícia política e classificado por alguns historiadores como uma importante fonte de inspiração dos torturadores brasileiros.

Outorgada por Getúlio Vargas, a Constituição de 1937 não traz grande mudança com relação à organização da Constituição anterior, porém os Estados da Federação começam a consolidar uma estrutura básica em suas instituições policiais. Assim, as Polícias Militares, organizaram-se com base na estrutura militar, fundada na hierarquia e disciplina, com forças voltadas à defesa do Estado, com instruções em manuais de campanha e armamento específicos de tropa de combate, assemelhando-se aos procedimentos administrativos e operacionais do Exército.

Em 1945, qualquer manifestação interpretada como contrária aos interesses governamentais era interrompida pelas polícias estaduais com extremo autoritarismo e violência. Sendo que a Polícia Militar fazia uso de equipamentos de guerra para dissolver movimentos nas ruas e a Polícia Civil perseguia pessoas consideradas suspeitas de oposição

³ Militar e, posteriormente, político, brasileiro, que participou dos levantes tenentistas de 1922 e 1924. Esteve na Coluna Prestes, de onde foi expulso, acusado de covardia e corrupção pelo próprio Luís Carlos Prestes, de quem veio a vingar-se anos mais tarde quando, na condição de Chefe de Polícia do Distrito Federal, prende e deporta para a Alemanha nazista, sua mulher Olga Benário, a qual morreu na câmara de gás. Permaneceu no cargo até 1945, elegendendo-se Deputado de 1947 a 1951 e de 1955 a 1973. Também foi senador da república. Morreu em 1973 em Paris, em um acidente aéreo. (MENDES, 2007: 88)

ao regime vigente. No entanto, liderado pelos generais Góis Monteiro e Eurico Gaspar Dutra, no mês de outubro do mesmo ano, Getúlio Vargas é deposto por um golpe militar.

No ano de 1946 é promulgada nova Constituição da República e em seu art. 5º reafirma a competência da União para legislar sobre “*organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo federal nos casos de mobilização ou de guerra*”; e no art. 183 que “*as polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército*”, ainda reforçando e reafirmando seu caráter militarista.

A situação econômica, política e social do país se agravaram ainda mais com o advento da “Guerra Fria”, contextualizando o conflito ideológico entre os soviéticos e os países aliados aos Estados Unidos, estes influenciando diretamente sobre as questões de segurança nacional e de segurança pública no Brasil. Nos anos de 1956 e 1957, no canal do Panamá, ocorreram cursos de polícia que foram frequentados por oficiais brasileiros, patrocinados e vigiados pelos EUA⁴. Já em 1964, instrutores estadunidenses estiveram no Brasil.

Então, em 31 de março de 1964, a Forças Armadas depuseram o então Presidente João Goulart, após um longo período de agitação política, instaurando-se, no Brasil, um regime ditatorial que durou cerca de 20 anos.

1.3 Ditadura Militar de 64 e a Constituição “democrática” de 1988

Com a deposição do então Presidente João Goulart em 1964, implantou-se um regime de exceção que contou com a forte presença das forças policiais dos Estados. Um período de fortalecimento da militarização do sistema policial e intensa perseguição política com constante uso de violência, arbítrio e tortura, como instrumentos de seleção e punição social, abusos legitimados pelo Estado mediante os chamados Atos Institucionais. O Ato Institucional nº 1 (AI-1) criou os Inquéritos Policiais Militares, autorizando e reforçando os arbítrios cometidos pela polícia.

⁴ Sobre essa questão ver VALENTE, Júlia Leite. “**Polícia Militar**” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. Monografia em Bacharelado em Direito, UFMG, Belo Horizonte, 2012.

A Constituição de 1967, em seu art. 13, § 4º previa que as Polícias Militares deveriam ser “*instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal*”. Em 13 de março do mesmo ano, o Decreto-Lei n. 314, a Lei de Segurança Nacional, formalizou os princípios da doutrina de segurança nacional, decretando guerra aos inimigos internos do regime. Nas palavras de Cerqueira

a doutrina da segurança nacional partia do pressuposto da divisão do mundo em dois blocos adversários – comunista e capitalista –, considerando o dissidente como inimigo interno. O princípio do bem e do mal é facilmente incorporado neste contexto. Os inimigos, alvos da segurança interna, identificados inicialmente como simpatizantes da doutrina marxista, são logo transferidos para a categoria de criminosos quando suas ações podem afetar a ordem interna (1996: 163).

E de acordo com Mendes

Voltadas ao cumprimento da Lei de Segurança Nacional e à preocupação do “combate ao inimigo interno”, as Polícias Militares viram-se destituídas de sua identidade policial, que busca controlar a criminalidade e luta para minimizar os índices de violência, com enfoque privilegiado à prevenção, à negociação e à administração de conflitos, em lugar da repressão. (2007: 96)

Ainda em 1967, o Decreto-Lei n. 317, a “Lei Orgânica da Polícia”, reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, instituindo o termo *policciamento ostensivo*. Em seu art. 20, criou a Inspeção Geral das Polícias Militares, órgão do Estado-Maior do Exército com competência para dirigir diretamente as Polícias Militares, efetivando o controle da União sobre o aparato policial. Isso implicou na subordinação dos órgãos de inteligência das Forças Públicas aos órgãos de inteligência do Exército, estes focados nos problemas de segurança interna, em detrimento da segurança pública.

Com a promulgação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, suspendeu-se as garantias constitucionais e deu lugar a todo tipo de arbitrariedade e uso da força bruta, consolidando o Estado policial e conseqüente guerra contra os suspeitos de subversão. Para tanto, foram criados esquadrões de operação conjunta, integrados por policiais militares e civis, como exemplo o GOE (Grupo de Operações Especiais), criado no Rio de Janeiro.

A Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, em seu artigo 13, parágrafo 4º, suprimiu a expressão “segurança interna”. Entretanto, no mesmo ano o Decreto-Lei n. 667 reorganizou as Polícias Militares estabelecendo a exclusividade das PMs no policiamento ostensivo fardado – consolidando o sistema binário.

Na década de 1970, com o crescimento da criminalidade comum e de motivação ideológica – estes realizados por grupos de guerrilha, como, por exemplo, assaltos a instituições bancárias, visando o financiamento da luta armada – surgiram esquadrões de morte “informais”, no contexto da repressão policial, intensificando torturas e mortes extra-oficiais, servindo como solução de problemas de segurança pública. Assim, grupos de policiais, civis e militares, começaram a estabelecer o assassinato premeditado como forma de controle social.

Quando se aproximava o fim da Guerra Fria, os Estados Unidos obrigou a América Latina a declarar guerra às drogas e o inimigo subversivo, comunista ou terrorista foi deixando de ser instrumental ao regime, criando, assim, novos inimigos.

Em 1978 inicia um processo de abertura do regime vigente, tendo no ano de 1979, em 1º de janeiro, o fim do AI-5 e em 29 de agosto foi dada a anistia. Em 1982, os governadores passaram a ser eleitos diretamente, situação em que ainda mantinha-se as FFAA à frente do governo federal, a Polícia Civil sob tutela dos governadores e a Polícia Militar sob tutela do Ministério do Exército. Fato este que deu origem a um ambiente conturbado, pois com a permanência autoritária seria impossível aos governadores firmarem reformas democráticas.

Com o fim da ditadura e o momento de Assembléia Nacional Constituinte, vem à tona a discussão sobre as Polícias Militares e sua inviabilidade numa sociedade democrática, a partir da compreensão de que não havia necessidade de organizações com características militares na manutenção, pela força, de uma ordem interna. Porém, não houve intenção de

ruptura com a ideologia estruturante anterior por parte da polícia. Estes ainda contavam com o apoio midiático conservador, mobilizando sentimentos coletivos de insegurança e formando opiniões favoráveis ao autoritarismo e controle da ordem pública.

Predominou, assim, uma opinião pública favorável ao emprego desmedido de métodos violentos pela polícia, instauração de pena de morte e uso de métodos de justiça ilegal, criando no meio social um pensamento avesso aos direitos humanos, por servirem à “proteção de bandido”, este personagem constantemente mal definido e mal identificado, em detrimento dos “cidadãos de bem”.

Em 1988, foi promulgada a então Constituição Federal, com a alcunha de *cidadã*. Esta Carta dá novo tratamento à Segurança Pública, dispondo em seu art. 144 que a segurança pública é “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*”, reconhecendo no art. 6º, como um direito social. Indicou, com isso, uma formatação de segurança pública, fundado em isonomia, legalidade, cidadania, respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana.

Entretanto, o regime militar deixou resquícios de um sistema policial militarizado, que a Constituição Federal de 1988 não aboliu, ao manter, em seu art. 144, as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares como forças auxiliares e reserva do Exército, e no art. 42, classificou-os como “*militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*”, redação da Emenda nº 18, de 5 de fevereiro de 1998. Legitimando toda uma ideia equivocada constituída no período ditatorial sob a tutela da Doutrina de Segurança Pública, permitindo inclusive que as Forças Armadas atuem nos Estados na manutenção da ordem pública. Assim, utilizando-se da “máscara” democrática, deram-se amplos poderes aos militares.

Falando sobre a polícia militarizada no contexto atual, concordamos com Mendes quando afirma que

Como militares, a tendência é a adoção de um modelo operacional voltado para a guerra ou, no mínimo, para a segurança interna, onde o criminoso comum passaria a assumir o papel do inimigo que deve ser eliminado. Considerando que a polícia, desde suas raízes históricas mais longínquas no Brasil colonial, [...] sempre manteve uma postura de defesa aos interesses daqueles que detêm o poder (não político, essencialmente, mas econômico, cultural e simbólico), fica fácil entender que o integrante das categorias

menos favorecidas – principalmente, jovens – seja confundido com este inimigo de outrora, com o membro das chamadas “classes perigosas” do início do século ou com o comunista do período ditatorial. Hoje, muda-se apenas o nome: em lugar de comunista e subversivo, passou a chamar-se “traficante” ou “vagabundo”. Ao que parece, de forma similar ao que ocorreu quando foram instituídos os IPMs, através do AI-1, basta que uma leve suspeita, acusação ou simplesmente o preconceito para que alguém seja nomeado de vagabundo, traficante ou, no mínimo de viciado, para ser alvo de sumaríssimo julgamento por parte de policiais e daí, ser vítima de uma “pena”, na forma de castigo físico ou moral, estabelecido segundo um código próprio do policial, fundado em sua leitura da sociedade, pela lente da cultura institucional. (2007: 100)

Destarte, os militares não permaneceram no governo direto, porém mantiveram suas prerrogativas de diversas formas no país, especialmente na segurança pública, incrustando uma cultura repressiva com novos “inimigos”. E como não houve a desmilitarização das polícias, insiste o pensamento de segurança nacional, deixando de lado a defesa do cidadão.

Capítulo II

O ATUAL CONTEXTO POLICIAL

2.1 Polícia militarizada

A violência, execução, repressão, tortura, abuso de poder e arbitrariedade se tornaram fatos comuns na prática da Polícia Militar brasileira, mesmo contradizendo ao atual Estado Democrático de Direito. Isso se dá, entre outros fatores, pela herança de uma cultura historicamente autoritária e a falta de uma significativa transformação no sistema policial, que tem como plano de fundo a militarização. Entendemos a militarização como emprego de estrutura militar, com métodos, procedimentos, modelos e doutrina em atividades de natureza policial. Lembrando, segundo Zaverucha, que

a Constituição de 1988 reuniu em um mesmo título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), três capítulos: o Capítulo I (Do Estado da Defesa e do Estado de Sítio), o Capítulo II (Das Forças Armadas) e o Capítulo III (Da Segurança Pública). Nossos constituintes não conseguiram se desprender do regime autoritário recém findo. As polícias continuaram, mesmo em menor grau, a defender o Estado em vez do cidadão. Além disso, misturaram-se questões de segurança externa com questões de segurança pública, ou seja, tornaram a militarização algo constitucionalmente válido (1999: 3)

Desta herança temos a dificuldade de diferenciar, segundo Túlio Vianna, em produção ao Portal Fórum, as funções das Forças de Segurança (polícias) e as das Forças Armadas (exército, marinha, aeronáutica), afirmando que

a diferença é muito simples: as Forças de Segurança garantem a segurança interna do Estado, enquanto as Forças Armadas garantem a segurança

externa. Polícias reprimem criminosos e forças armadas combatem exércitos estrangeiros nos casos de guerra. Diante das desmesuradas diferenças de funções existentes entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas, é natural que seus membros recebam treinamento completamente diferente. Os integrantes das Forças Armadas são treinados para enfrentar um inimigo externo em casos de guerra. Nessas circunstâncias, tudo que se espera dos militares é que matem os inimigos e protejam o território nacional. Na guerra, os prisioneiros são uma exceção e a morte é a regra. As polícias, por outro lado, só deveriam matar nos casos extremos de legítima defesa própria ou de terceiro. Seu treinamento não é para combater um inimigo, mas para neutralizar ações criminosas praticadas por cidadãos brasileiros (ou por estrangeiros que estejam por aqui), que deverão ser julgados por um poder próprio da República: o Judiciário. Em suma: enquanto os exércitos são treinados para matar o inimigo, polícias são treinadas para prender cidadãos. Diferença nada sutil, mas que precisa sempre ser lembrada, pois muitas vezes é esquecida ou simplesmente ignorada⁵.

Apesar dessa diferença de funções, encontramos na organização das Polícias Militares brasileiras um transplante da estrutura dos batalhões de infantaria do Exército, decorrendo deste modelo a obrigatoriedade de uma disciplina militar e uma hierarquia imutável. Tendo a hierarquia e disciplina como princípios fundamentais expressos em Regulamentos das Polícias Militares, reproduz-se o acatamento da sequência de autoridade e das leis de organização policial, observando-se, por essa estrutura, uma centralização dos processos decisórios, além de uma absurda burocratização.

Pesquisa feita, em 2009, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para subsidiar as discussões da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª Conseg), "O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil", dos 64.130 servidores ouvidos – policiais militares, civis, federais e rodoviários, peritos, bombeiros, agentes penitenciários e guardas municipais – 60% consideram a vinculação da PM ao Exército inadequada. Quando perguntados se a hierarquia de sua instituição provoca desrespeito e injustiças profissionais, 65,6% dos consultados responderam que sim. Entre os policiais militares nos postos mais

⁵ Sobre isso ver <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>

baixos, o índice é maior: 73,3%. Destes profissionais, 81% acreditam haver muito rigor em questões internas e pouco em questões que afetam a segurança pública, e 65,2% acham que há um número excessivo de níveis hierárquicos em sua instituição.

A hierarquia e obediência são apontadas como um grande problema institucional, pois, além da centralização de decisões, muitas vezes funciona como uma espécie de blindagem para os oficiais, mostrando-se nítido desajuste do princípio da igualdade de tratamento nos serviços públicos. Em entrevista ao jornal eletrônico Gazeta do Povo, um oficial da PM afirma: “*Hoje quem está posicionado hierarquicamente acima tende a usar o regulamento para fins espúrios*”⁶.

Com relação aos Regulamentos Disciplinares das Polícias Militares, Lemgruber, Musumeci e Cano afirmam que tal normatização implica em:

uma concepção de disciplina totalmente obsoleta, que desmoraliza os esforços de estabelecer um efetivo controle sobre as atividades dessas polícias. Além de inconstitucionais sob vários aspectos, os regulamentos da PM continuam orientados por um modelo militar estrito, completamente inadequado às atividades de policiamento numa sociedade democrática e contraproducente para a própria tarefa de controlar essas atividades. Frouxos na punição dos desvios mais graves, omissos na definição de padrões e limites para o uso da força policial, paupérrimos na normatização das técnicas específicas de polícia, tais regulamentos, entretanto, punem com absurdo rigor infrações de duvidosa importância, como usar cabelo comprido, levantar a voz, questionar um superior hierárquico e outras do gênero. Punições que podem manter preso por até trinta dias um policial e que se aplicam muito mais frequentemente às praças, segundo o arbítrio dos superiores. Punições muitas vezes injustas, que contribuem antes para ‘embrutecer’ os policiais do que para capacitá-los a se relacionar civilizadamente com a população, a usar a força de maneira comedida e a respeitar os direitos alheios. (2003: 263)

⁶ Sobre essa afirmativa ver

http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1468107&tit=Desmilitarizacao-da-policia-ganha-folego-no-Congresso-Nacional#social2_comentario_form

Da mesma forma que o Exército, as Polícias Militares são julgadas pela justiça militar e regidas pelo Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar:

pele atual sistema, os crimes praticados por policiais militares em serviço (exceto crimes dolosos contra a vida de civis) são julgados não pelo juiz criminal comum, mas pela Justiça Militar, em uma clara violação do princípio republicano da isonomia. É como se as universidades federais tivessem uma Justiça Universitária para julgar os crimes praticados por professores durante as aulas; ou as indústrias tivessem uma Justiça Industrial para julgar os crimes praticados por metalúrgicos em serviço. Uma espécie de universo paralelo jurídico que só se explica pela força política dos militares quando da promulgação da Constituição de 1988.⁷

Através da Constituição Federal, as Polícias Militares se configuram enquanto “forças auxiliares e reserva do Exército”, objetivando mais um aspecto militarizado. As PMs ganham um status de inferioridade, sendo subordinadas as forças militares, característica comumente encontrada nos regimes ditatoriais e incompatível com sistemas democráticos. Pois, segundo Zaverucha

ao contrário das forças policiais militarizadas de outros países, a Polícia Militar brasileira possui um status inferior às Forças Armadas. São também forças auxiliares do Exército e, conseqüentemente, a ele subordinado, em tempo de paz, seja do ponto de vista operacional quanto do quadro de pessoal. Seus efetivos, material bélico e organização dependem de normas editadas pelo Exército. (1999: 4)

Para firmar o policiamento militarizado, o Exército, nos últimos tempos, passou a intervir, com frequência, em assuntos internos. Após o incidente ocorrido em 1988, quando numa intervenção militar, as tropas do Exército mataram três operários da Companhia

⁷ Sobre essa questão ver <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>

Siderúrgica Nacional (CSN) que estavam em greve⁸, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 69 de 1991, que regulamentou o art. 142 da Constituição Federal, prevendo a atuação das Forças Armadas nas questões de lei e ordem a pedido do Presidente da República e depois de esgotados outros instrumentos de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição, permitindo, assim, a ação de militares na segurança pública, exercendo policiamento. A indefinição e complexidade do que significa lei e ordem ainda dá espaço para a livre interpretação por parte do Estado.

Nesta perspectiva, segundo Nóbrega

a lei complementar n. 69, ao invés de inferir maior controle civil sobre os militares, deu maiores prerrogativas aos mesmos, pois retomou a essência do período de exceção, concentrando as decisões no poder Executivo. Com um Presidente nas mãos dos castrenses, a intervenção militar em assuntos políticos fica mais fácil de ocorrer. (2010: 122)

Desde então, na década de 1990 e nos anos 2000, as Forças Armadas foram constantemente empregadas em ações contra movimentos sociais, surgindo as Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Exemplo disso foi a Operação Rio I, que segundo Zaverucha

considera-se natural que as Forças Armadas intervenham em nome da manutenção da lei e da ordem de um modo autônomo, ou seja, sem prestar contas ao poder político do Estado. Exemplo marcante disto, foi a Operação Rio I de 1994, onde as Forças Armadas empregaram doutrina, métodos, conceitos e procedimentos de guerra, sem praticamente qualquer controle civil sobre as atividades das forças castrenses. Nem o governador do Rio de Janeiro nem a cúpula da PMRJ participaram das decisões fundamentais, e até hoje não sabe-se quanto custou a operação. Salvo engano, nenhum

⁸ No dia 9 de novembro de 1989, visando pôr fim à greve dos funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, em Volta Redonda, o General José Luiz Lopes da Silva e suas tropas ocuparam a Siderúrgica, enquanto a Polícia Militar do Rio de Janeiro ficava na retaguarda do Exército, resultando na morte de três operários que estavam trabalhando para manter os fornos em atividade.

militar acusado de violação aos direitos humanos foi punido, embora civis tenham sido aprisionados sem mandado judicial ou flagrante delito, com a conivência do Judiciário que inclusive violando o princípio do juízo natural, escolheu juízes simpáticos a causa para tratar das pendências jurídicas. Além disso, não foram providenciados Defensores Públicos para os civis que não pudessem contratar advogados: a maioria. (1999: 12)

Este caso mostra como a polícia e o Exército intercalam suas competências, dando espaço ao uso excessivo da força, levando em consideração a inadequação e o despreparo das Forças Armadas para tratar de assuntos civis.

As competências da polícia e das Forças Armadas mesclaram-se. A PM deveria caracterizar-se pela proteção dos cidadãos, mantendo a ordem pública e a paz social, prevenindo e combatendo o crime pela gestão de conflitos sociais. Assim, a atividade policial é uma atividade civil, sendo inadmissível em um Estado democrático uma estrutura militar fazendo o papel de polícia, a qual, segundo Soares, caberia

zelar pelo cumprimento da lei, respeitando a cidadania – mais ainda: com o fito precípua de proteger os cidadãos. Porque é este o mandato conferido pela Constituição à polícia militar: o uso comedido da força, de modo adequado, tecnicamente, e em conformidade constitucional com as leis penais, protegendo direitos e liberdades. (2007: 12)

Zaverucha vai ainda mais longe e, no sentido de desconstruir a ideia de polícia militarizada, utiliza-se de uma figura de linguagem, que consiste em reunir palavras contraditórias, oximoro, para apresentar as incoerências do termo “*Polícia Militar*”. Para ele

doutrinariamente, a Polícia como órgão incumbido de prevenir a ocorrência da infração penal e, se ocorrida, exercendo as atividades de repressão, é uma instituição de caráter civil. Não há necessidade de acrescentar a palavra militar ao substantivo policial. Adicionar o termo civil é um pleonismo. Tanto é que a polícia militar da Espanha chama-se Guardia Civil. Só que

civil neste caso não é o contrário de militar, mas sim originário de “civitas”. Ou seja, uma guarda que protege o cidadão. (2005: 76)

Para tanto, a segurança pública, por definição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, “*é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania (...) garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei*”. E afirma que “*os serviços de segurança pública de natureza policial e não-policial devem buscar estabelecer, aperfeiçoar e manter, conjunta e permanentemente, um sentimento coletivo de segurança*”⁹.

No artigo “PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública”¹⁰, Luiz Eduardo Soares descreve que

o dever das polícias, vale reiterar, é prover segurança aos cidadãos, garantindo o cumprimento da Lei, ou seja, protegendo seus direitos e liberdades contra eventuais transgressões que os violem. O funcionamento usual das instituições policiais com presença uniformizada e ostensiva nas ruas, cujos propósitos são sobretudo preventivos, requer, dada a variedade, a complexidade e o dinamismo dos problemas a superar, os seguintes atributos: descentralização; valorização do trabalho na ponta; flexibilidade no processo decisório nos limites da legalidade, do respeito aos direitos humanos e dos princípios internacionalmente concertados que regem o uso comedido da força; plasticidade adaptativa às especificidades locais; capacidade de interlocução, liderança, mediação e diagnóstico; liberdade para adoção de iniciativas que mobilizem outros segmentos da corporação e intervenções governamentais inter-setoriais. Idealmente, o(a) policial na esquina é um(a) gestor(a) da segurança em escala territorial limitada com amplo acesso à comunicação intra e extra-institucional, de corte horizontal e transversal.

⁹ Sobre isso ver <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={1BFF9F1B-2ECD-4A25-9976-661FB5A66624}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BE16A5BBC-4A90-4C01-88A7-643B4A1DD68C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

¹⁰ Artigo disponível em <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>

Segundo o delegado Vinicius George¹¹, da Polícia Civil do Rio de Janeiro, em entrevista à ONG “Viva Rio”, a militarização da segurança pública representa “um equívoco filosófico, ideológico, metodológico e de finalidade, já que introjeta uma lógica de guerra no aparelho policial”. Ainda, a seu ver,

quartéis, destruição de inimigo, invasão e ocupação de territórios, justiça militar são incompatíveis com a atividade policial, que deve ser marcada pela lógica da cidadania. Polícia deve ser cidadão controlando cidadão, trabalhador controlando trabalhador, de forma legal e legítima, dentro do pacto social, antes de tudo prevenindo os crimes pelo policiamento ostensivo. E quando isto não for possível, deve-se investigar, prender e apresentar os autores da violência à Justiça. A repressão, quando necessária, deve ser feita de forma qualificada, dentro da técnica policial, e não militar.

Torna-se necessário a compreensão da polícia como serviço público, para obter uma verdadeira segurança pública, com a devida proteção dos direitos dos cidadãos.

2.2 A violência policial é seletiva

A estrutura e atividade policial brasileira obedecem à lógica capitalista (neoliberal), seguindo a compreensão da “compra e venda” de corpos, classista, seletiva, excludente e exploradora, impõe-se ao imaginário policial, que por seu trabalho, deverá produzir resultados expressos em números de prisões de supostos “bandidos” e a recorrente repressão violenta de determinadas classes, esquecendo-se da real proteção do cidadão, na observância do Estado Democrático de Direito, exercendo o seu papel de representante do poder repressivo do Estado burguês.

Luiz Eduardo Soares expressa que a Polícia Militar é pressionada pela mídia, pelo governo e pela sociedade a trabalhar e produzir resultados, os quais deveriam ser a provisão

¹¹ Sobre essa afirmativa ver <http://www.comunidadessegura.org/pt-br/MATERIA-a-controversa-desmilitarizacao-das-policias>

da garantia de direitos e a redução da criminalidade, mormente violenta, universalizando expectativas positivas relativamente à cooperação. Contudo, os resultados não são compreendidos tais quais idealizados, tanto pelos valores da guerra contra o inimigo interno, quanto pela máquina policial avançar para “*onde aponta seu nariz*”¹². Faz-se necessário então, compreendermos que

a máquina, para produzir, respondendo à pressão externa – crescente quando o país cresce e a sociedade intensifica cobranças, levando os governos a exigir mais produtividade de seus aparatos –, precisa mover-se, isto é, funcionar, e só o faz segundo as possibilidades oferecidas por seus mecanismos, os quais operam em sintonia com o repertório proporcionado pela tradição corporativa, repassado nas interações cotidianas, nos comandos e no processo de socialização, o qual incorpora e transcende a formação técnica.

E que a mesma

funciona determinando às equipes de subalternos nas ruas, pelos canais hierárquicos do comando, ao longo dos turnos de trabalho, trajetos de patrulhamento, em cujo âmbito realiza-se a vigilância. A operacionalização depende da subserviência do funcionário que atua na ponta, ao qual se exige renúncia à dimensão profissional de seu ofício, à liberdade de pensar, diagnosticar, avaliar, interagir para conhecer, planejar, decidir, mobilizar recursos multisetoriais, antecipando-se aos problemas identificados como prioritários. A inexorável discricionariedade da função policial será exercida nos limites impostos pela abdicação do pensamento e do protagonismo profissional. Será reduzida ao arbítrio, porque descarnada da finalidade superior, que daria sentido à sua ação. O que restará ao policial militar na ponta, na rua? O que caberá ao soldado? Varrer a rua com os olhos e a audição, classificando personagens e biotipos, gestos e linguagens corporais, figurinos e vocabulários, orientado pelo imperativo de funcionar, produzir, o

¹² Sobre essa questão ver <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>

que significa, para a PM, prender. *Ad hoc*, no varejo do cotidiano, só resta ao soldado procurar o flagrante, flagrar a ocorrência, capturar o suspeito. Os grupos sociais mais vulneráveis serão também, no quadro maior das desigualdades brasileiras e do racismo estrutural, os mais vulneráveis à escolha dos policiais, porque eles projetarão preconceitos no exercício de sua vigilância. Nos territórios vulneráveis, a tendência será atuar como tropa de ocupação e enfrentar inimigos. Assim se explicam as milhares de execuções extra-judiciais sob o título cínico de autos-de-resistência, abençoados pelo MP sem investigação e arquivados com o aval cúmplice da Justiça, ante a omissão da mídia e de parte da sociedade. Por fim, o flagrante exige um tipo penal: na ausência da antiga vadiagem, está à mão a lei de drogas (e não só). Ou seja, pressionar a PM a funcionar equivale a lhe cobrar resultados, os quais serão interpretados não como redução da violência ou resolução de problemas, mas como efetividade de sua prática, ou seja, como produtividade confundida com prisões, contabilizada em prisões, aquelas mais prováveis pelo método disponível, o flagrante. O personagem, o biotipo, o rótulo, o figurino, o território, a fala, a vigilância no varejo das ruas, a ação randômica em busca do flagra: não é preciso grandes articulações funcionais entre macro-economia e políticas sociais, a proporcionar sobrevida ao capitalismo. Basta a máquina funcionar. Ela não investiga, porque a fratura do ciclo, prevista no modelo, não permite. Ela está condenada a enxergar o que se vê na deambulação vigilante, em busca dos personagens previsíveis, que confirmem o estereótipo e estejam nas ruas, mostrem-se acessíveis. Ela vai á caça do personagem socialmente vulnerável, que comete determinados tipos de delito, captáveis pelo radar do policiamento ostensivo.

Extrai-se, assim, uma conexão entre o neoliberalismo adotado no Brasil, e o aumento célere da população carcerária (principalmente pobres e negros), através da criminalização da pobreza. Transbordando esse ideal às políticas de segurança pública, expostas nas estruturas organizacionais da polícia.

Devido à compreensão despótica da ordem pública, partida de grupos da sociedade, legitima-se o abuso e violência policial. Lemgruber, Musumeci e Cano analisam que

parcela muito significativa, se não majoritária, da sociedade brasileira – atravessando todos os estratos sociais - rejeita visceralmente a noção de direitos universais e divide binariamente os seres humanos em “cidadãos de bem” (ou “cidadãos” tout court), merecedores de direitos, e “não-cidadãos”, aqueles que “fizeram por desmerecer” qualquer espécie de direito ou de proteção legal. Num gradiente de autoritarismo, essa moral binária pode destituir de cidadania apenas os delinquentes e suspeitos de delinquência, os grupos socialmente “desviantes”, ou as “classes perigosas” em seu conjunto. Mas, de um modo ou de outro, ela oferece suporte à continuidade das práticas policiais ilegais, em nome da pretensa necessidade de se travar uma “guerra” sem trégua, por todos os meios, contra o crime e a desordem. (2003: 55)

Apesar da ilegalidade das práticas violentas, caracterizada como “penas”, impostas pela polícia (tortura, execução, maus tratos físicos e psicológicos), podemos observar a tolerância, a naturalização e, muitas vezes, o incentivo da mídia e da opinião pública acreditando ser um meio necessário à repressão do crime, face ao raciocínio de impunidade dos criminosos por via da justiça legal. Nessa guerra contra o crime

constrói um imaginário social em que os próprios policiais se definem como “combatentes” e no qual se promove um enfoque absoluto na necessidade de “derrotar o crime”, os próprios policiais são estimulados a perceber os valores legais muito mais como restrições à sua eficiência do que como objetivos aos quais devam se vincular. (ROLIM, 2006: 48)

Lemgruber, Musumeci e Cano *apud* Valente (2012) apresentam pesquisa em que a Polícia Militar do Rio de Janeiro matou, em 2000, 427 civis, 592 em 2001, 900 em 2002 e 1195 em 2003. Ainda, no início do século XXI, aproximadamente 10% dos homicídios

dolosos na cidade foram cometidos por policiais. Para cada policial morto em “confronto”, houve mais de 10 mortes de civis – com o número de mortos até 3 vezes superior ao de feridos. Dados expressivos da intenção da eliminação dos suspeitos em muitas intervenções policiais, concentrada geralmente em favelas. E os dados médicos-legais confirmam as execuções sumárias: 46% dos cadáveres apresentavam quatro ou mais disparos; 61% com pelo menos um disparo na cabeça; 65% com pelo menos um disparo pelas costas; um terço com lesões além das provocadas por arma de fogo e 40% das vítimas receberam disparos à queima-roupa, evidenciando a execução¹³.

E Rolim complementa que

a sucessão de chacinas praticadas por policiais, a formação de grupos de extermínio, o hábito de entregar cadáveres em hospitais de pronto-socorro de forma a desconstituir a cena do crime, a prática tão corriqueira de relatar mortes em ‘autos de resistência’ e as excursões punitivas e tantas vezes assassinas em morros e vilas populares- cujos resultados são muito frequentemente objeto de comemorações públicas por parte dos ‘policiais justiceiros’ -, ao lado das práticas, infelizmente ainda tão comuns, de espancamentos e torturas de suspeitos e de abusos sexuais e estupro, acompanham a instituição policial como uma maldição. Temos uma longa tradição de subordinação das polícias à razão de Estado. (2006: 46)

Na venda do discurso da insegurança e a ação policial como garantidora da segurança pública, é intensificada a busca do inimigo. Dos vadios aos subversivos, nos últimos tempos, persegue-se os estereotipados potenciais criminosos, os jovens negros, “favelados” e mais recentemente, pelos manifestos urbanos, os “baderneiros”, os “vândalos”, os “black blocs”.

Como estratégia de guerra ao crime e desarticulação do tráfico de drogas, a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro, instituiu a Unidade de Polícia Pacificadora, mais conhecida por UPP. Instalaram-se polícias comunitárias em diversas favelas, principalmente na capital do Estado. Para a instauração de cada UPP precede-se uma

¹³ Para mais sobre essa pesquisa ver VALENTE, Júlia Leite. **“Polícia Militar” é um oxímoro**: a militarização da segurança pública no Brasil. Monografia em Bacharelado em Direito, UFMG, Belo Horizonte, 2012.

operação de ocupação do território com o uso das tropas do Exército. Até então, foram implantadas 38 UPPs no Estado do Rio de Janeiro, com um efetivo de 9.543 policiais.

Para a socióloga Maria Helena Moreira Alves (2013), em entrevista à Folha de São Paulo¹⁴,

o modelo da UPP não é um modelo de polícia comunitária. É uma invasão militar, com cerco da comunidade e permanente ocupação do território. Com todo dia os policiais saindo com metralhadora, andando pelos becos e muito abuso de autoridade. Primeiro fazem a invasão com o Bope, esperando guerra. Em geral morre gente.

Ainda afirma que

existe um Estado de exceção declarado. Isso não é interpretação, é fato. Vários direitos civis são suspensos. As pessoas são revistadas, a polícia entra e sai das casas como quer. Se suspeitam de alguém, levam embora, como foi o caso do Amarildo. Não existe direito a advogado, dizem logo que é traficante. A polícia faz coisas que jamais faria em Ipanema, Copacabana e Leblon. Imagine o Bope chegando num apartamento do Leblon, arrombando a porta e entrando com metralhadora! É inimaginável na Zona Sul, mas acontece todos os dias nas regiões que estão sob as UPPs, que estão de baixo de um cerco militar.

Aqui fica claro que o pretexto de “guerra às drogas” promove a tirania e a ocupação das forças militares (UPPs) em espaços de populações marginalizadas. As comunidades afetadas sofrem constante violação de seus direitos e da identidade cultural. São comuns as práticas de revistas vexatórias de moradores, o toque de recolher, além da busca e apreensão no interior das residências sem mandado judicial. Em termos culturais os moradores enfrentam dificuldades em realizar eventos como os bailes funk, mesmo após a revogação da

¹⁴ Entrevista disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1331602-upps-sao-estado-de-excecao-e-ameacam-democracia-diz-sociologa.shtml>

resolução 013 – que definia as UPPs como responsáveis pela autorização das festas dentro das favelas.

Em entrevista dada ao site “A Nova Democracia¹⁵” (ver ANEXO A), morador da Cidade de Deus denuncia o regime imposto pelos policiais da UPP:

— Nós denunciemos as revistas que a PM impõe aqui e as pessoas acham que são simples revistas, mas não. Eles [PMs] chegam gritando para deitar no chão se não ‘vai para a vala’. Poucos são os que não apanham. Isso sem fazer nada, porque se você for pego na infração é capaz de morrer de tanto apanhar. Eles já andam com um porrete ou uma barra de ferro para fazer essas maldades. E não tem diferença entre os policiais. Falam que a UPP recebe treinamento especial. Mentira. Tanto os policiais da UPP, quanto os do 18º batalhão agem da mesma forma. Seu filho não pode ir jogar bola na rua, seu filho não pode ir a uma praça, então você fica preso dentro de casa com medo da PM. Nem com o tráfico era assim.

A implantação de UPPs, justificada no discurso do fim do tráfico e instauração da paz nas favelas, revela seu primordial objetivo voltado a interesses específicos, os megaeventos e os grandes negócios, influenciando no aumento dos investimentos no programa e a escolha de favelas no mapa da pacificação.

Antes da realização da Copa do Mundo no Brasil 2014, foi habitual medidas de higienização com inúmeras intervenções das Polícias Militares. Marcadamente aos usuários de drogas, mendigos, moradores de rua, vendedores ambulantes, ocupações urbanas.

Em São Paulo, no dia 3 de janeiro de 2012, na região da Luz, conhecida como “Cracolândia”, a polícia iniciou uma ostensiva ocupação militar com verdadeiro intuito de “limpeza” do local, a “Operação Sufoco”. Foi caracterizada por repressão policial a uma população pobre, em parte usuária de crack, majoritariamente formada por pessoas em situação de rua.

¹⁵ Entrevista disponível em <http://www.anovademocracia.com.br/no-64/2763-unidades-de-policia-pacificadora-mentiras-no-rastro-da-militarizacao>

Empregou-se uma política de causar “dor e sofrimento”, visando à internação compulsória dessa população. Em poucos dias, usuários de drogas e moradores de rua da região foram presos e internados compulsoriamente pela polícia em ações que contou com o uso da cavalaria, spray de pimenta e muito abuso de autoridade.

Portanto, militarizaram seletivamente questões sociais e de saúde, tratando de retirar os corpos indesejáveis de circulação do espaço “útil”, através de ações de detenção e repressão.

Não raramente, o poder público faz uso de políticas que servem a interesses específicos e privados, surgindo inegáveis territórios de exceção. Como ocorreu na desocupação do prédio abandonado, administrado pela empresa de telefonia Oi, a “Favela da Telerj”, na Zona Norte do Rio de Janeiro, que abrigava cerca de três mil famílias sem-teto. No dia 11 de abril de 2014, essas famílias foram surpreendidas pela truculência policial, que chegaram para cumprir a ordem de reintegração de posse. Foram registrados policiais com armas de fogo, lançamento de bombas de gás lacrimogêneo sendo jogadas de helicópteros, uso de spray de pimenta, tiros de bala de borracha e muitos feridos, desde crianças a idosos.

Em entrevista dada ao site “A Nova Democracia¹⁶”, em frente ao prédio que acabara de ser desocupado, a diarista Cristiane Ramos lamenta

roubaram nossas coisas, mercadoria, Red Bull, água, cerveja, dinheiro, isopor. Nossas coisas foram completamente destruídas. Têm quatro crianças desaparecidas, muitas se perderam das mães. Isso aqui está um caos. Não tem nenhum assistente social, nem defensoria pública, muito menos direitos humanos aqui. Eles prometeram isso tudo e só mandaram a polícia. O barraco, que nós construímos com muita dificuldade, foi derrubado com uma pezada. Eu mesmo preguei preguinho por preguinho, carreguei cada tábuadaquela, para depois ver tudo no chão e minha família na rua. Enquanto não tem moradia nesse país, a gente vive assim: no meio da rua

E segundo o estudante Anderson Soares,

¹⁶ Entrevista disponível em <http://www.anovademocracia.com.br/no-129/5321-favela-da-telerj-nao-queremos-copa-queremos-casa>

nós estávamos pacíficos no momento da desocupação, porque eles disseram que assistentes sociais iriam vir nos amparar, que nossos direitos iam ser respeitados. Mas nós ficamos lá dentro das 4h às 7h da manhã esperando, nós e a tropa de choque. Ninguém apareceu. Nós fomos expulsos de lá na porrada. Além do gás e das bombas, o helicóptero da PM dava voos rasantes e a os barracos se desfaziam. As madeiras voavam no meio de mulheres e crianças. A constituição diz que todo brasileiro tem direito a moradia digna, mas nós não temos direito nem a dormir debaixo da marquise.

Mesmo tratando-se de ocupações legítimas em terrenos que não cumprem sua função social, distintas ocupações urbanas estão sob risco ou sofrendo despejos em manobras que sempre se dispõe da ação da Polícia Militar, com suas tropas vigorosamente armadas.

Desde junho de 2013 o Brasil presenciou inúmeros manifestos sociais que tomaram as ruas do país. Entretanto, como esperado, os Estados apostaram em respostas militares. A base da ação policial consistiu, em todos os atos, na repressão e violência. Constantemente tinham-se notícias de abuso de autoridade, prisões infundadas, torturas, manifestantes e repórteres feridos, dentre outros imensuráveis atos truculentos.

Com o apoio da mídia corporativista, criminalizou-se os movimentos sociais e criou-se os novos inimigos: os “vândalos”, os “baderneiros”, os “Black Blocs”. O papel da polícia continuou a ser o braço armado do Estado. Instalou-se um Estado de Exceção. Instalou-se o medo público no suposto Estado Democrático.

Pensando nisso, concordamos que

o policial, no desempenho de suas funções, vê-se, em várias oportunidades, no centro de tensões entre Estado e sociedade. A imagem da polícia, para as elites, é a de que essa instituição e as Forças Armadas representam o “braço armado do Estado”, e como um dos seus aparelhos, deve manter a ordem social e conter manifestações que poderiam ameaçá-la. Essa atribuição precisa ser revista, uma vez que as situações que envolvem esses confrontos representam, na maioria das vezes, apenas, o descontentamento popular, ou a

reivindicação de direitos, ou simplesmente a expressão da vontade popular acerca de algum problema que atinge a sociedade, não ameaçando a ordem social, nem cabendo aí nenhum tipo de repressão¹⁷.

As ações da polícia chegaram ao absurdo, como a apreensão, em São Paulo, da biografia do guerrilheiro Carlos Marighella durante uma manifestação. Mídias alternativas foram rechaçadas. Prisões, torturas e acusações por portar vinagre¹⁸ ou produto de limpeza foram constantes, como aconteceu a Rafael Braga Vieira, no Rio de Janeiro, negro e sem teto, que foi detido após uma manifestação¹⁹ e processado pelo delito de “possuir artefato explosivo ou incendiário sem autorização”. Em dezembro de 2013, foi condenado e sentenciado a cinco anos de prisão, mesmo que o laudo pericial tenha concluído que os produtos químicos que o mesmo portava não poderiam ser utilizados como explosivos.

Estudo feito pela Anistia Internacional²⁰ (ver ANEXO B), entre janeiro e fevereiro de 2014, para a campanha global “Chega de Tortura”, constatou que 80% dos brasileiros entrevistados temem serem vítimas de tortura caso sejam detidos por autoridades policiais. O relatório da campanha ainda afirma que os relatos de abusos cresceram durante os protestos que atingiu o Brasil no ano passado e também em ações militares em favelas do Rio de Janeiro.

Diante dos fatos preocupantes das políticas de segurança pública, faz-se necessário repensar o papel da polícia como força pública e pôr em prática as diretrizes propostas na Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª Conseg), quais sejam:

- Realizar a transição da segurança pública para atividade eminentemente civil; desmilitarizar as polícias; desvincular a polícia e corpos de bombeiros das Forças Armadas; rever regulamentos e procedimentos disciplinares; garantir livre associação sindical, direito de greve e filiação político-partidária; criar código de ética único,

¹⁷ Sobre essa questão ver NOBRE, Maria Teresa, PINHEIRO, Frederico Leitão. Superando a dicotomia sociedade x policial militar: relato de uma experiência. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa, RIQUE, Célia D. G. e FREITAS, Fábio F. B. (org.). **Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Gajop, Bagaço, 2002.

¹⁸ O vinagre foi utilizado como proteção ao efeito do spray de pimenta e o gás de “efeito moral”

¹⁹ O mesmo afirmou que não participava do manifesto e estava apenas de passagem pelo local onde foi surpreendido pela polícia

²⁰ Sobre essa questão ver <http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/estudo-revela-que-80-dos-brasileiros-temem-sofrer-tortura-se-forem-detidos-201>

respeitando a hierarquia, a disciplina e os direitos humanos; submeter irregularidades dos profissionais militares à justiça comum;

- Criar e implantar carreira única para os profissionais de segurança pública, desmilitarizada, com formação acadêmica superior e especialização com plano de cargos e salários em nível nacional, efetivando a progressão vertical e horizontal na carreira funcional.

Torna-se, provavelmente, um momento crucial para uma efetiva reforma que dará “um passo a frente” ao fim do autoritarismo. Trabalhando a cultura e a sabedoria da memória, um modelo de polícia adequado a uma sociedade livre é “preci-necessário²¹”.

²¹ Neologismo criado pelo movimento tropicalista, que entendemos aqui como “mais que necessário”. O termo é utilizado na canção Besta é Tu (1972), Novos Baianos.

Capítulo III

Propostas para reforma?

3.1 Desmilitarização da polícia

Devemos passar a compreender a polícia como serviço público, orientada na proteção dos direitos de todos os cidadãos. A desmilitarização da polícia aparece como uma proposta que afetará a base institucional, reordenando os regulamentos disciplinares e adequando a formação pedagógica da polícia ao reconhecimento do caráter civil de sua atividade.

Em sintonia com uma nova concepção de ordem pública e a inevitabilidade de reformas estruturais na segurança pública, em 2009, o deputado Celso Russomano apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC)-430, que prevê a unificação das polícias civil e militar no país, tanto quanto a desmilitarização do Corpo de Bombeiros, que atualmente tem funções de Defesa Civil. Em 2011, o senador Blairo Maggi propôs, com a PEC-102, a autorização aos Estados a criação de uma polícia unificada, destarte criaria uma polícia estadual única e de hierarquia não militar. No entanto, tais projetos ainda permanecem em fase de tramitação no Congresso Nacional.

Mais recentemente, após a intensificação de manifestações sociais que ocorreram em junho de 2013 e a socialização da violência policial que transbordou das áreas marginalizadas e suburbanas, como as periferias e as favelas, tornou-se momentosa a discussão no que diz respeito à desmilitarização da polícia.

Ainda em 2013 foi apresentada ao Congresso, pelo senador Lindbergh Farias, a PEC-51, que visa transmutar a arquitetura institucional da segurança pública. Luiz Eduardo Soares, um dos principais elaboradores da PEC-51, enumera as propostas chave de tal PEC:

1. Desmilitarização: as PMs deixam de existir como tais, pois perdem o caráter militar, desvinculando-se do Exército, enquanto força reserva e pela sua inspiração organizacional, passando a ganhar um fundo civil.

2. Toda instituição policial passa a ordenar-se em carreira única. Deixando de lado a atual estrutura em que, na PM, há duas polícias: oficiais e praças.
3. Toda polícia deve realizar o ciclo completo do trabalho policial (preventivo, ostensivo, investigativo). Finalizando a divisão do ciclo do trabalho policial entre militares e civis, que costumeiramente emperra a eficiência e arruína a cooperação, sendo que a permanência nesses conformes é contestada por maioria dos profissionais da segurança em todo o país.
4. A decisão sobre o formato das polícias operando nos estados (e nos municípios) cabe aos Estados. Desde que o Brasil é diversificado entre suas regiões e o federalismo deve ser considerado, assim, por exemplo, o Amazonas não requer o mesmo modelo policial adequado a São Paulo.
5. A escolha dos Estados restringe-se às possibilidades estabelecidas na Constituição – pela PEC –, o qual se define a partir de dois critérios e suas combinações: territorial e criminal, isto é, as polícias se organizarão segundo tipos criminais e/ou circunscrições espaciais. Por exemplo: um estado poderia instituir polícias (sempre de ciclo completo) municipais nos maiores municípios, as quais focalizariam os crimes de pequeno potencial ofensivo (previstos na Lei 9.099); uma polícia estadual dedicada a prevenir e investigar a criminalidade correspondente aos demais tipos penais, livre onde não houvesse polícia municipal; e uma polícia estadual destinada a trabalhar exclusivamente contra o crime organizado. Por conseguinte, a depender das decisões estaduais, os municípios poderão assumir novas e amplas responsabilidades na segurança pública.
6. As responsabilidades da União são expandidas, em várias áreas, sobretudo na atribuição de supervisionar e regulamentar a formação policial, respeitando diferenças institucionais, regionais e de especialidades, porém garantindo uma base comum e aguçada com as finalidades afirmadas na Constituição. Hoje, a formação policial, além de militar, é intensamente confusa em seus conteúdos, métodos e graus de densidade. Por exemplo, o policial contratado pela PM do

Rio de Janeiro para atuar nas UPPs é treinado em um mês, como se a tarefa não fosse extraordinariamente complexa e não envolvesse elevada responsabilidade. Podendo observar um excesso de preparo para a brutalidade letal e o mais tenebroso desrespeito aos direitos elementares e à dignidade humana.

A PEC também propõe evolução no controle externo e na participação da sociedade, o que é importante para alterar o padrão de relacionamento das instituições policiais com as populações mais vulneráveis. Dada à ação policial letal marcada por imensuráveis torturas e execuções sumárias. Além disso, os direitos trabalhistas dos profissionais da segurança passariam a ser plenamente respeitados durante as mudanças. A intenção é evitar as arbitrariedades que ocorrem dentro da própria instituição e que todos os policiais sejam mais valorizados pelos governos e pela sociedade.

Ainda que no campo de debates, a desmilitarização prevista apresenta-se apenas como uma das mudanças indispensáveis na busca de um corpo social efetivamente comprometido com a observância aos direitos humanos. A sociedade como um todo, em suas complexidades, deverá mudar, depreendendo que qualquer reforma institucional da segurança pública será apenas um ponto a ser conquistado.

Em entrevista, Luiz Eduardo Soares defende que:

as transformações, um dia, terão de incluir a legalização das drogas, que considero uma mudança fundamental. No momento, contudo, o que está em questão, e com máxima urgência, é salvar jovens negros e pobres do genocídio, é acabar com as execuções extra-judiciais, as torturas, a criminalização dos pobres e negros, é reduzir o número inacreditável de crimes letais intencionais, é suspender o processo de encarceramento voraz, que atinge exclusivamente as camadas sociais prejudicadas pelas desigualdades brasileiras, é sustar a aplicação seletiva das leis, que vem se dando em benefício das classes sociais superiores, dos brancos, dos moradores dos bairros afluentes de nossas cidades. Portanto, nada de idealizações ao avaliar as reformas propostas. O que não significa que cada passo não seja de grande relevância e mereça todo empenho de quem se

sensibiliza com a tragédia nacional, nessa área, tão decisiva e negligenciada²².

Em via de dúvidas, corre o risco de mais uma vez cairmos na aplicação de novos nomes às velhas práticas. Utilizando a máscara de uma nova nomenclatura para legitimar condutas já conhecidas, pautadas no conservadorismo autoritário.

Está mais do que na hora de enterrar o Estado de violência, o poder concentrado, a barbárie policial (o braço armado do Estado), os meios de comunicação corporativistas, o modelo social elitista, a política da exclusão e sofrimento.

3.2 A polícia que esperamos

Esperamos por uma polícia que possamos confiar. O modelo atual mostrou-se mais que falido. Os dados produzidos pela pesquisa Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil) para o segundo semestre de 2013, realizada pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV), a respeito da confiança nas instituições públicas, revelam a falta de confiança dos brasileiros na atuação da polícia. As Unidades da Federação que compõem a amostra da pesquisa são Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Os dados são aterradores: 69% dos entrevistados disseram não confiar nas polícias brasileiras. A desconfiança na polícia é maior entre os entrevistados com baixa escolaridade: 73%, contra 65% dos entrevistados com maior escolaridade. Os entrevistados entre 18 e 34 anos confiam menos na polícia do que os mais idosos (acima de 60 anos): 73% contra 63%. Entre os que têm 35 a 59 anos, 70% disseram não confiar na polícia. Pelo critério renda, 69% dos que recebem entre 1 a 4 salários mínimos não confiam na polícia; pior, entre a faixa salarial que ganha abaixo de um salário mínimo, a desconfiança chega a 74%.

Esses dados também confirmam a seletividade da atuação policial, concentrando sua repressão nas populações marginalizadas, maior quando jovens²³ e/ou pobres. Estes, por

²² Sobre essa questão ver <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1195>

geralmente morarem em regiões consideradas de risco, convivem habitualmente com a violência policial, o que justifica a total desconfiança na instituição que é mais ameaçadora do que garantidora de segurança e direitos.

A pesquisa ainda revela que somente 30% dos entrevistados declararam ficarem satisfeitos com a resposta que obtiveram quando procuraram a polícia. Indica a substancial privação de eficiência do serviço público no quesito segurança. Nesse sentido, é manifesto que a corporação policial deixa de ser uma instituição que traz confiança e segurança, causando nas pessoas a sensação de temor e injustiças.

A Organização das Nações Unidas recomendou, em maio de 2012, a abolição da Polícia Militar no Brasil. A recomendação foi apresentada pela Dinamarca e faz parte das 170 recomendações presentes no relatório do Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal, do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Foi exigida a aplicação de medidas mais eficazes para reduzir a incidência de execuções extra-judiciais e combater as atividades dos “esquadrões da morte”. Ainda foi solicitada a revisão dos programas de formação em direitos humanos para as forças de segurança e o combate a impunidade dos agentes da ordem. Tais recomendações nos fazem pensar na falência do sistema de segurança pública adotada pelo Brasil constitucionalmente democrático, já que os temas observados nas solicitações caracterizam a superação do regime fascista.

Desde os anos de 1990 surgem projetos que fomentam a instauração do modelo de polícia comunitária. O ideal do policiamento comunitário se baseia na aproximação da polícia com a comunidade onde está inserida, pretendendo a transformação do elo entre ambas, na tentativa de segurança compartilhada com a sociedade.

Segundo, Luiz Eduardo Soares:

Essa metodologia é inteiramente distinta do “pronto emprego” e implica o seguinte: o ou a policial na rua não se limita a cumprir ordens, fazendo ronda de vigilância ou patrulhamento ditado pelo estado-maior da corporação, em busca de prisões em flagrante. Ele ou ela é a profissional responsável por

²³ A juventude é foco dentro do sistema de justiça criminal e também das políticas públicas de segurança, dessa forma as deficiências desse sistema somadas as condições sociais e econômicas os atingem diretamente. Sobre essa questão ver CASTRO, Jorge Abrahão, AQUINO, Luseni Maria C. de, ANDRADE, Carla Coelho de (org.). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: Ipea, 2009.

agir como gestora local da segurança pública, o que significa, graças a uma educação interdisciplinar e altamente qualificada: diagnosticar os problemas e identificar as prioridades, em diálogo com a comunidade, mas sem reproduzir seus preconceitos; planejar ações, mobilizando iniciativas multissetoriais do poder público, na perspectiva de prevenir e contando com o auxílio da comunidade, o que se obtém respeitando-a. Para que haja esse tipo de atuação, é imprescindível valorizar quem atua na ponta, dotando essa pessoa dos meios de comunicação para convocar apoio e de autoridade para decidir. Há sempre supervisão e interconexão, mas é preciso que haja, sobretudo, autonomia para a criatividade e a adaptação plástica a circunstâncias que tendem a ser específicas aos locais e aos momentos. Qualquer profissional que atua na ponta, sensível à complexidade da segurança pública, ao caráter multidimensional dos problemas e das soluções, ou seja, qualquer policial que atue como gestor ou gestora local da segurança pública, deve dialogar, evitar a judicialização sempre que possível, mediar conflitos, orientar-se pela prevenção e buscar acima de tudo garantir os direitos dos cidadãos. Dependendo do tipo de problema, mais importante do que uma prisão e uma abordagem posterior ao evento problemático, pode ser muito mais efetivo iluminar e limpar uma praça, e estimular sua ocupação pela comunidade e pelo poder público, via secretarias de cultura e esportes. Os exemplos são inúmeros e cotidianos. Esse é o espírito do trabalho preventivo a serviço dos cidadãos, garantindo direitos. Esse é o método que já se provou superior. Mas tudo isso requer uma organização horizontal, descentralizada e flexível. Justamente o inverso da estrutura militar. ‘E o controle interno?’, alguém arguiria. Engana-se quem supõe que a adoção de um regimento disciplinar draconiano e inconstitucional seja necessária. Se isso funcionasse, nossas polícias seriam campeãs mundiais de honestidade e respeito aos direitos humanos. Eficazes são o sentido de responsabilidade, a qualidade da formação e o orgulho de sentir-se valorizado pela sociedade. Além de tudo, corporações militares tendem a ensejar culturas belicistas, cujo eixo é a ideia de que a luta se dá contra o inimigo. Nas PMs, tende a prosperar a ideia do inimigo interno, não raro projetada sobre a imagem estigmatizada do jovem pobre e negro. Uma polícia ostensiva preventiva para a democracia tem de cultivar a ideia de serviço público com vocação igualitária e radicalmente avessa ao racismo.

Mesmo que se versem continuamente sobre polícia comunitária, sabemos que a mesma permanece no plano do ideal, dificilmente podendo ser observada na prática. Isso pode se dar, inclusive, pela permanência da centralização dos comandos. Em questões de hierarquia e disciplina, os que se animam com a mudança são calados pelo poder militarizado. Esperamos por uma polícia verdadeiramente comunitária.

Podemos vislumbrar e lutar por uma polícia cidadã. Para tanto, seria imprescindível uma revolução do pensamento policial, quebrando todo um paradigma cultural de “justiceiros” militarizados das classes dominantes, tornando-se mediadores de conflitos com o uso consciente da função pública, atendendo a população de forma igualitária. Nessa perspectiva

a polícia é o vetor potencialmente mais promissor no processo de redução de violações dos Direitos Humanos. Pela autoridade moral e legal que possui, até com o respaldo popular pra o uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos mas pode, igualmente, transformar-se na maior promotora de uma cultura que não possa prescindir desses direitos (BALESTRERI, 2002: 19-20)

Em verdades, mesmo que utopicamente, porém não impossível, dentre os modelos sociais, esperamos o modelo que não necessite de polícias, muito menos de líderes ou controladores da ordem pública, sempre que a ordem a ser estabelecida for tirânica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um momento de tensões sociais e de reflexão em busca da reestruturação do modelo militarizado de segurança pública, foi aprovado pelo Senado e será encaminhado para sanção ou veto presidencial o Projeto de Lei Complementar 39/2014, que poderá dar poderes de polícia às Guardas Municipais com a permissão do porte de armas. Podendo legitimar, já que há uma tendência à reprodução dos métodos militares, um retrocesso na busca de um modelo de policiamento compromissado com o reconhecimento de sua atividade civil.

Quando as políticas públicas caminham para o fortalecimento de um modelo repressor, se intensificam as dúvidas acerca do sistema vigente após uma longa caminhada histórica de interesses privados e controle social e há uma necessidade de se repensar qual o objetivo dos poderes constituídos.

Este trabalho não pretende apresentar soluções, mas levantar reflexões à respeito de uma estrutura anômala de segurança pública no presente Estado Democrático de Direito, visto que o modelo de policiamento militarizado mostra-se falido na busca do seu verdadeiro objetivo, a proteção de todos os cidadãos indistintamente e a solução de conflitos.

Entretanto, os fatos que presenciamos diariamente, bem como aqueles apresentados neste trabalho, no tocante a atuação dos nossos agentes da segurança pública, nos levam a inevitabilidade de uma verdadeira revolução prática e ideológica em toda a estrutura de policiamento vigorante, contando com a participação de toda a sociedade.

Nessa linha de mudanças, dispensa-se o uso de medidas militarizadas para tratar de assuntos sociais, uma vez que, tais medidas, mostram-se notórias políticas de higienização do ambiente socialmente elitizado. Marginalizam-se determinados grupos e (re) iniciam a caçada preconceituosa ao novo e/ou ao antigo “inimigo”. Este, mal definido e mal identificado, na maioria das vezes tem cor, lugar e “nome” definido.

Desta forma, a desmilitarização da atividade policial ganha espaço para reflexão, pois aponta para uma nova estrutura no tocante a segurança pública e um ajuste do respeito aos direitos humanos. Todavia a discussão não deverá se dissociar de outros pontos na investida de uma sociedade mais justa, sendo necessário discutir também questões que afetem diretamente esse sistema de segurança, a exemplo da guerra às drogas e a celeuma acerca da

descriminalização e/ou legalização destas substâncias, bem como das demais políticas de segurança pública que se beneficiam desse modelo de polícia.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 01 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Segurança Pública. **Orgãos de segurança**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={1BFF9F1B-2ECD-4A25-9976-661FB5A66624}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BE16A5BBC-4A90-4C01-88A7-643B4A1DD68C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acessado em 18 de junho de 2014.

BRASIL. Anistia Internacional. **Estudo revela que 80% dos brasileiros temem sofrer tortura se forem detidos**. Disponível em: <<http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/estudo-revela-que-80-dos-brasileiros-temem-sofrer-tortura-se-forem-detidos-201>>. Acessado em: 23 de junho de 2014.

CASTRO, Jorge Abrahão, AQUINO, Luseni Maria C. de, ANDRADE, Carla Coelho de (org.). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília: Ipea, 2009.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Remilitarização da segurança pública: a Operação Rio. Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: ano 1, n. 1, p. 141-168, 1996.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório ICJBrasil, Direito GV, 2º semestre 2013.

Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11575/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20-%202%C2%BA%20Semestre%20-%202013.pdf?sequence=1>>. Acessado em: 06 de julho de 2014.

GRANJA, Patrick. Favela da Telerj: “Não queremos Copa, queremos casa!”. **A nova democracia**. Rio de Janeiro, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.anovademocracia.com.br/no-129/5321-favela-da-telerj-nao-queremos-copa-queremos-casa>>. Acessado em: 18 de julho de 2014.

_____. Unidades de Polícia Pacificadora: Mentiras no rastro da militarização. **A nova democracia**. Rio de Janeiro, abr. 2010. Disponível em: <<http://www.anovademocracia.com.br/no-64/2763-unidades-de-policia-pacificadora-mentiras-no-rastro-da-militarizacao>>. Acessado em: 18 de julho de 2014.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMLE, Marina. A controversa militarização das polícias. **Comunidade Segura**. Rio de Janeiro, out. 2009. Disponível em: <<http://www.comunidadesegura.org/pt-br/MATERIA-a-controversa-desmilitarizacao-das-policias>>. Acessado em 16 de junho de 2014.

LUCENA, Eleonora de. UPPs são estado de exceção e ameaçam democracia, diz socióloga. **Folha de São Paulo**. São Paulo, ago. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1331602-upps-sao-estado-de-excecao-e-ameacam-democracia-diz-sociologa.shtml>>. Acessado em: 25 de junho de 2014.

LUCIANO, Antoniele, RIBEIRO, Diego. Desmilitarização da polícia ganha fôlego no Congresso Nacional. **Gazeta do Povo**. Curitiba, mai, 2014. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1468107&tit=D+esmilitarizacao-da-policia-ganha-folego-no-Congresso-Nacional#social2_comentario_form>. Acesso em: 06 de junho de 2014.

MENDES, Marcos Baptista. Visões de um quadro complexo: a violência policial no espelho das representações sociais. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa, RIQUE, Célia D. G. e FREITAS, Fábio F. B. (org.). **Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Gajop, Bagaço, 2002.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v. 18, n. 35, p.119-130, fev. 2010.

OLIVEIRA, Lucas Lopes. **Do preconceito à legalidade**: confrontando a política proibicionista da cannabis sativa frente aos direitos humanos. Monografia em Bacharelado em Direito, UFCG, Sousa, 2014.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiaento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. Pressupostos, razões e condições para uma reforma das polícias brasileiras. In: RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo (coord.). *Polícia, democracia e sociedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Ramos. O que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil. Disponível em: <http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/300809.pdf>. Acesso em: 03 de junho de 2014.

_____. PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>>. Acessado em: 15 de junho de 2014.

_____. ‘A sociedade em seu conjunto terá de mudar, porque é ela quem autoriza, hoje, a barbárie policial’. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1195>>. Acessado em: 15 de junho de 2014.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. Universal Periodic Review. Review of Brazil. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/Highlights25May2012am.aspx>>. Acessado em 15 de julho de 2014.

VALENTE, Júlia Leite. **“Polícia Militar” é um oxímoro**: a militarização da segurança pública no Brasil. Monografia em Bacharelado em Direito, UFMG, Belo Horizonte, 2012.

VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. **Portal Fórum**. São Paulo, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>. Acesso em: 04 de junho de 2014.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Disponível em: <http://www.fesppr.br/~daiane/Artigos%20de%20Sociologia%20Jur%EDdica/_2__WACQUANT__Loic__Prisoas_da_Miseria__Redistribuido_por_BPI.pdf>. Acesso em: 30 de junho de 2014.

ZAVERUCHA, Jorge. FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. Frágil Democracia e a Militarização da Segurança Pública no Brasil. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5023&Itemid=358>. Acesso em: 27 de junho de 2014.

ANEXOS

ANEXO A - Unidades de Polícia Pacificadora: Mentiras no rastro da militarização

Ano VIII, nº 64, abril de 2010

Patrick Granja

Na terça-feira, dia 2 de março, cerca de dez pessoas incendiaram um microônibus no entorno da Cidade de Deus, zona oeste do Rio de Janeiro, que desde o início do ano passado encontra-se ocupada pela Unidade de Polícia Pacificadora, a UPP. O veículo, que se encontrava ocupado por dezenas de passageiros rapidamente foi tomado pelas chamas, ferindo 13 pessoas, sendo que seis delas ainda encontram-se internadas, três em estado grave. Rapidamente, o monopólio dos meios de comunicação se prontificou em divulgar um conjunto de informações contraditórias, veementemente desmentidas pelos moradores da Cidade de Deus.



Após o ataque ao micro-ônibus, o Bope invadiu a favela da Cidade de Deus impondo um regime de terror contra o povo pobre

Uma semana após o episódio, a redação de **AND** esteve na Cidade de Deus para saber dos moradores o que aconteceu, de fato, naquela noite de terça-feira. Muitos deles, por medo de represálias, não quiseram ser gravados ou identificados e outros preferiram não falar sobre o episódio, amplamente noticiado pelo monopólio dos meios de comunicação. Apenas um rapaz contou a nossa equipe de reportagem, sob a condição de não ter sua identidade divulgada, o que realmente ocorreu antes e depois do ataque ao ônibus, que deixou 13 pessoas feridas.

— Quando atearam fogo no ônibus, o pessoal da comunidade saiu de casa e ficou parado na esquina. Então os policiais começaram a dizer que todos os moradores são bandidos e que nós íamos ter que dar conta de quem tacou fogo no ônibus. Falam que foi tudo uma represália do tráfico pela prisão do Leandro, que é parente de traficante. Mas ele é parente de 5° ou 6° grau. Isso não quer dizer que ele é traficante. Forjaram que ele estava com papéletes de cocaína, mas não era nada dele. Ele confessou porque o forçaram a confessar. Usaram-no para dar ibope pra UPP. Ele fazia supletivo e jogava futebol todos os dias. Isso não apareceu na TV. Todo mundo sabe que quem ajudou a pegar os garotos que queimaram o ônibus foi o povo da comunidade. Muita coisa do que estão divulgando na televisão é mentira pra dar ibope para a UPP — conta o rapaz.

O BOPE ATACA

Ainda segundo ele, após o episódio, policiais do Batalhão de Operações Especiais da PM foram ao local para incrementar o clima de medo, apreensão e revolta entre os moradores, com agressões e humilhações a todos que cruzassem o caminho da tropa de elite de Cabral.

— Depois que o BOPE chegou aqui foi pior. Já chegaram mandando todo mundo colocar a cara na parede, gritando e dando tapa em todos. Mesmo sabendo que aqui não tem mais tráfico, nem armas, nem drogas, eles fazem isso. Essa é a 'inteligência' da PM — protestou.

Nosso entrevistado também denunciou o regime de terror imposto pelos policiais da UPP, instalada na Cidade de Deus há quase um ano. Desde a instalação da unidade policial na favela da zona oeste e em outras da zona Sul, que **AND** traz, mês a mês, depoimentos de moradores desses bairros pobres, sobre a rotina de medo instalada pela PM após o início do processo fascista de militarização levado a cabo por Sérgio Cabral.

— Nós denunciemos as revistas que a PM impõe aqui e as pessoas acham que são simples revistas, mas não. Eles [PMs] chegam gritando para deitar no chão se não 'vai para a vala'. Poucos são os que não apanham. Isso sem fazer nada, porque se você for pego na infração é capaz de morrer de tanto apanhar. Eles já andam com um porrete ou uma barra de ferro para fazer essas maldades. E não tem diferença entre os policiais. Falam que a UPP recebe treinamento especial. Mentira. Tanto os policiais da UPP, quanto os do 18° batalhão agem da mesma forma. Seu filho não pode ir jogar bola na rua, seu filho não pode ir a uma praça, então você fica preso dentro de casa com medo da PM. Nem com o tráfico era assim — denuncia o rapaz.

PM ATIRA PARA MATAR

Mas não é só na Cidade de Deus que as polícias deste Estado semicolônial estão intensificando o processo de criminalização e extermínio. Apenas na segunda semana de março, 13 homens foram mortos em apenas quatro operações das tropas assassinas de Cabral e Beltrame.

No dia 8 de março, um homem foi morto pela PM, em invasão deflagrada na favela do Jacarezinho. Exatamente um mês antes, a polícia promoveu uma chacina na favela da zona norte, que deixou ao menos nove pessoas mortas.

Três dias depois, PMs do 15º BPM (Duque de Caxias) foram a Favela do Lixão, na Baixada Fluminense, com o pretexto de reprimir o tráfico de drogas. Na operação, três homens foram mortos, acusados de trocar tiros com a polícia, versão prontamente reproduzida pelo monopólio dos meios de comunicação.

No dia seguinte, foi a vez da favela Vila Joaniza, na Ilha do Governador, receber a desagradável visita de policiais do 17º BPM, que mataram três homens e, como manda o protocolo deste Estado em decomposição, registraram o caso na 37ª DP como "auto de resistência".

Em outra operação, no dia 11 de março, policiais mataram sete homens e feriram uma menina de 13 anos na favela da Rocinha. A invasão ao maior bairro pobre do Brasil aconteceu pela manhã, em um horário onde boa parte dos 200 mil habitantes saía para o trabalho ou para a escola. A ação contou com 200 policiais de quatro delegacias especializadas, além de três helicópteros e dois veículos blindados. O objetivo da polícia era prender o chefe do tráfico na favela, que conseguiu fugir. Mesmo assim, o secretário de segurança pública, José Mariano Beltrame, afirmou que a operação foi um sucesso, graças ao número de pessoas que foram mortas. O tiro que acertou a menina de 13 anos, não identificada, pelo visto fez parte do sucesso deste gerenciamento fascista que, há tempos, já revelou — pela maneira sádica como trata o povo — seus objetivos obscuros, levados a cabo por uma das polícias mais violentas e corruptas do planeta.

ANEXO B - Estudo revela que 80% dos brasileiros temem sofrer tortura se forem detidos

12 Maio 2014



Monumento Tortura Nunca Mais, localizado na cidade de Recife, Pernambuco.

Estudo encomendado pela Anistia Internacional, para o lançamento da sua mais recente campanha global *Chega de Tortura*, aponta que 80% dos brasileiros temem sofrer tortura no caso de serem detidos e 83% afirmam ser necessária a adoção de medidas firmes para eliminar esta prática.

"Este estudo demonstra que para uma grande maioria no país existe o temor de sofrer tortura se estiver sob custódia do Estado. Este é um dado relevante e mostra que o Brasil ainda tem muito a avançar no que diz respeito ao arraigado uso desta prática em seu território", afirma Alexandre Ciconello, assessor de direitos humanos da Anistia Internacional Brasil.

Os dados relativos ao Brasil fazem parte de um estudo global sobre as atitudes com relação à tortura realizado pela Anistia Internacional em 21 países de todos os continentes. A porcentagem de pessoas que temem sofrer torturas no Brasil está muito acima da média. No país, 800 pessoas foram entrevistadas, entre janeiro e fevereiro de 2014.

No estudo geral, os dados mostram que aproximadamente a metade (44%) dos entrevistados teme ser submetida a tortura se for detida no seu país. A enorme maioria (82%) acredita que deveria existir uma legislação clara contra a tortura. Porém, mais de um terço (36%) continua considerando que, em determinadas circunstâncias, a tortura se justifica. No Brasil, o percentual de pessoas que defende que a tortura é aceitável, de acordo com a circunstância, ficou na casa dos 19%.

“Este é um dado positivo. Menos de 1/5 da população brasileira defende que a tortura pode ser justificada, de acordo com a circunstância em que ocorre. A média global foi quase o dobro”, destaca Ciconello.

No lançamento da campanha *Chega de Tortura*, a Anistia Internacional apresenta seu relatório *A tortura em 2014: 30 anos de promessas não cumpridas*, que oferece uma perspectiva geral da prática da tortura no mundo de hoje.

Nos últimos cinco anos, a organização tem denunciado torturas e outras formas de maus-tratos em, pelo menos, 141 países de todas as regiões do mundo: praticamente a totalidade dos países em que atua. O caráter secreto desta prática faz com que o número real de países em que é provável que se cometam torturas seja ainda maior.

A Anistia Internacional pede aos governos que implantem mecanismos de proteção para prevenir a tortura, como exames médicos adequados, acesso rápido a advogados, controle independente dos centros de detenção, investigações independentes e efetivas das denúncias de tortura, julgamento dos supostos atores e indenização adequada das vítimas.

A luta global da Anistia Internacional contra a tortura continua, ainda que se concentre, a partir de agora, em cinco países em que esta prática é generalizada e onde a organização acredita que pode obter um impacto significativo. A espinha dorsal da campanha será constituída por relatórios minuciosos com recomendações concretas sobre o México, Nigéria, Marrocos, Filipinas e Uzbequistão.